



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2024.41468	24328280	Não se aplica	18/04/2024 a 18/04/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
IVANIR VICTOR MALAGGI		Não se aplica	291.192.940-34
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,090105671 -51,983097526	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
Marcos Paulo Ghiggi	Elaborador	129797-03P	202404425

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	0,7643	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / ,7643 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada o manejo e supressão de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração natural em área rural sob a matrícula nº 5.521, situada na Linha Gruta Doutor Ricardo, coordenadas geográficas Lat. 29°58'24.19" S e Log. 51°58'58.72" O;
2. A medida aproximada da madeira é de: 1.14 mst de vegetação nativa;
3. Fica vedado o uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;
4. É proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;
5. Os equipamentos (motosserras) a serem utilizados deverão estar devidamente registrados;
6. Devem ser conservadas as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;
7. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante emissão de DOF (Declaração de Origem Florestal).



8. A Reposição Florestal Obrigatória será de 30 mudas nativas diversas em na mesma propriedade e serão entregues relatórios anuais de monitoramento e acompanhamento dos vegetais plantados.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	18/04/2024 - 13:23:34



Documento assinado eletronicamente por Ismael Potrich, Gerente Autorizador - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 18 de abril de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202441468>